



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI N.º 269/2007

Data: 06/07/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desapropriação amigável do Lote Urbano nº 03-M, oriundo da divisão do Lote nº 03-Remanescente, divisão da área branca nº 03, do Perímetro Urbano de Santa Lúcia e proceder à indenização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder à desapropriação amigável do Lote Urbano nº 03-M, com área de 2.000m²(dois mil metros quadrados), oriundo da divisão do lote nº 03-Remanescente, divisão da área branca nº 03, do Perímetro Urbano de Santa Lúcia, matrícula 10.315 do registro de imóveis de Capitão Leon. Marques-Pr., constantes do laudo de avaliação em anexo, com o respectivo proprietário na forma do Decreto Lei 3.365/41.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, firmar com o proprietário da área descrita no caput deste artigo, a Escritura Pública de Desapropriação amigável, e todos os demais atos para o registro e incorporação da área ao Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao pagamento da indenização pela desapropriação amigável do imóvel, descrito no artigo 1º ao proprietário, com o valor constante no artigo 3º da presente Lei, na forma do Decreto Lei 3.365/41.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art. 3º - O valor da indenização amigável importam em R\$-3.300,00(Três Mil e Trezentos reais), pagos em uma única parcela à vista.

Art. 4º - Os valores a serem pagos, como indenização, atende ao disposto no Laudo de Avaliação da Comissão nomeada pela Portaria n.º 09/2007, de 14/03/2007, anexo a este Projeto de Lei e destinam-se à implantação de HORTA COMUNITÁRIA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de Julho de 2007.



RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal